

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº 105/2018, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.746/2012, nº 8.538/2015, nº 9.178/2017 e nº 9.507/2018; da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 155/2016 e nº 147/2014, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e SEGES/MP nº 3/2018; aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: 02/04/2019

Horário da abertura das propostas: 09h40min, respeitando o horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925152

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência Médica, de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo coparticipativo, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado de Minas Gerais e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCMG e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O portal do CRCMG está disponível no endereço eletrônico www.crcmg.org.br.

1.3. Integram este Edital os anexos I, II e III.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano de trabalho do CRCMG para o exercício de 2019, conforme indicação abaixo:

Projeto: 2013	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.003
---------------	----------------------	-----------------------------------

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.1.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.1.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.2.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.2.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3. Não poderão participar desta licitação as empresas:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

4.3.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário ou maior percentual de desconto;

5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para o item;

5.6.3. Descrição detalhada do objeto;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

5.10. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.7.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar para enviar, **no prazo de 1 (uma) hora**, preferencialmente, via sistema Comprasnet, por meio da opção "Enviar Anexo", ou, alternativamente, via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br:

7.1.1. **A Proposta de Preços**, Anexo II – Modelo de Proposta, que deverá indicar **o valor total do item e valores unitários por faixa etária**, adequados ao último lance apresentado, se for o caso;

7.2. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

7.3. O Pregoeiro examinará a proposta da licitante, quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar outros documentos digitais, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.6.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

7.6.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.6.2.3. Os aspectos a serem avaliados e os padrões mínimos de aceitabilidade estão definidos no Termo de Referência;

7.6.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

7.6.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.6.2.6. As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

7.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preços indicada nessa sessão, dentro do prazo estabelecido, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame e aceitabilidade da proposta vencedora e da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. As licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação Jurídica

8.6.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

8.6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.5. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contado da data da sua apresentação.

8.8.2. A licitante será considerada habilitada pelo SICAF, quando o seu cadastro contiver o registro da referida Certidão atualizada.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

8.8.3. Caso não conste no cadastro do SICAF do fornecedor a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, o documento poderá ser consultado, pelo Pregoeiro, nos respectivos sítios oficiais emissores.

8.8.4. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.4.1. A licitante deverá comprovar a boa situação contábil e financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um), de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um) e de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})} \geq 1$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})} \geq 1$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1$$

8.9. Qualificação técnica

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1. **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços e fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

8.9.1.2. Comprovante válido de registro junto à Agência Nacional de Saúde – ANS.

8.9.1.3. Comprovante válido de registro dos produtos ofertados junto à Agência Nacional de Saúde – ANS.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

8.10.1. O prazo para envio da documentação, acima previsto, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

8.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O CRCMG responderá ao(s) recurso(s) e contrarrazões, também no sistema eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo das contrarrazões.

10.2.4.1. O Pregoeiro poderá registrar sua decisão e dar andamento à licitação, inclusive reabrindo a sessão pública, a qualquer tempo antes do término do prazo estabelecido no subitem anterior, sendo

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

que, neste caso, o sistema Comprasnet convocará as licitantes participantes do certame, por meio dos e-mails cadastrados na plataforma.

10.2.4.2. É de inteira responsabilidade das licitantes participantes, a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados e o acompanhamento do andamento do certame, durante todo o período recursal, tendo em vista que o CRCMG não poderá ser responsabilizado, em hipótese alguma, caso a licitante venha a ser desclassificada do Certame, pela ausência na sessão e/ou não atendimento de requisição do Pregoeiro, em função da inobservância da convocação realizada pelo Comprasnet.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta do contrato (Anexo III), que integra este Edital.

11.4. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo CRCMG.

11.4.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

11.5. É facultado ao CRCMG, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 14.4.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante deverá estar em conformidade com as condições de habilitação consignadas neste Edital, bem como durante a vigência do contrato.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

12.3. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, indicando a modalidade da licitação e seu número de referência.

12.4. A adjudicatária terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRCMG para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 7 dias, a contar da data de seu recebimento.

12.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.7. As condições de entrega, vigência, condições de pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes deste Edital e da Lei nº 8.666/93.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento estão as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

16.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I – e na Minuta do Contrato – Anexo III.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital;

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crcmg.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no atendimento da sede do CRCMG (Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG), no horário de 9h às 17h.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

18.2. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.3. A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.12. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Comprasnet, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.

18.13. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.14. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

18.15. A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

18.16. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

18.17. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crcmg.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do CRCMG localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, no horário de 9h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.19. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões – Agendados.

19. DOS ANEXOS

19.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

Juliane Garcia de Abreu
Pregoeira do CRCMG

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE
1.1. Gerência Administrativa e Financeira
ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
<p><u>2.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:</u></p> <p>2.1.1. A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo coparticipativo, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado de Minas Gerais e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCMG e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações seguintes:</p> <p>2.1.1.1. DA REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA</p> <p>2.1.1.1.1. A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo regional, no estado de Minas Gerais, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica, garantindo, no mínimo:</p> <p>2.1.1.1.1.1. Na cidade de Belo Horizonte:</p> <p>a) 7 (sete) hospitais credenciados, sendo:</p> <p>a.1) Pelo menos 2 (dois) hospitais com, no mínimo, 300 (trezentos) leitos com planos de quarto coletivo (enfermaria) e quarto privativo (apartamento);</p> <p>a.2) Pelo menos 2 (dois) hospitais com, no mínimo, 200 (duzentos) leitos com planos de quarto coletivo (enfermaria) e quarto privativo (apartamento);</p> <p>a.3) Pelo menos 3 (três) hospitais com, no mínimo, 100 (cem) leitos com planos de quarto coletivo (enfermaria) e quarto privativo (apartamento);</p> <p>a.5) Do total de hospitais credenciados, pelo menos 3 (três), deverão possuir as seguintes características:</p> <p>a.5.1) Possuir um centro cirúrgico com, no mínimo, 5 (cinco) salas;</p> <p>a.5.2) Possuir UTI para adulto com, no mínimo, 6 (seis) leitos;</p> <p>a.5.3) Possuir atendimento de Pronto Socorro;</p> <p>a.5.4) Possuir unidade de Fisioterapia;</p> <p>a.5.5) Os quartos coletivos deverão comportar, no máximo, 3 (três) leitos;</p> <p>b) 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.</p> <p>c) 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;</p> <p>d) 4 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico.</p> <p>e) Pelo menos 15 (quinze) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:</p> <p>e.1) Clínica Médica;</p> <p>e.2) Pediatria;</p>

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

- e.3) Cirurgia Geral;
- e.4) Ortopedia;
- e.5) Cardiologia;
- e.6) Urologia;
- e.7) Neurologia;
- e.8) Gastroenterologia;
- e.9) Endocrinologia;
- e.10) Dermatologia;
- e.11) Angiologia;
- e.12) Ginecologia/Obstetrícia e
- e.13) Psiquiatria.

2.1.1.1.1.2. Nas demais cidades de Minas Gerais, deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência, se houver naquela localidade.

2.1.1.1.1.2.1. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

2.1.1.1.1.3. Para os casos de atendimento fora do estado de Minas Gerais, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.

2.1.1.1.1.4. A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado de Minas Gerais, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos empregados do CRCMG e de seus dependentes, em conformidade com este Termo de Referência, a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

2.1.1.1.1.4.1. O CRCMG poderá solicitar, a qualquer tempo, que a contratada promova a cobertura, através de rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em determinada localidade, a fim de atender às necessidades de adequação da rede de atendimento.

2.1.1.1.1.4.1.1. A solicitação de credenciamento de novo estabelecimento deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da solicitação.

2.1.1.1.1.5. Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

2.1.1.1.1.6. Apresentação da rede de atendimento

2.1.1.1.1.6.1. A contratada deverá apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da rede de atendimento requerida no item 2.1.1.1.1.1., para a cidade de Belo Horizonte, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de início de vigência do contrato, de acordo com o item 13 deste Termo de Referência.

2.1.1.1.1.6.2. A contratada deverá apresentar também, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de início de vigência do contrato, de acordo com o item 13 deste Termo de Referência, rede de atendimento para, no mínimo, as seguintes cidades: Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Bom Despacho, Carangola, Caratinga, Caxambu, Curvelo, Diamantina, Governador Valadares, Guaxupé, Ipatinga, Itajubá, Ituiutaba, Janaúba, Januária, Juiz de Fora, Leopoldina, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Paracatu, Passa Quatro, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí e Varginha.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

2.1.1.1.1.6.3. A totalidade da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada) deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do início de vigência do contrato.

2.1.1.1.1.6.4. O prazo de apresentação do quantitativo mínimo de rede de atendimento se dá em razão da necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência médica aos beneficiários, tão logo se expire a vigência do contrato atual, que ocorrerá em 31/05/2019. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento médico/hospitalar aos empregados do CRCMG e a seus dependentes.

2.1.1.1.1.6.5. A data provável de assinatura do contrato é de 30/04/2019.

2.1.1.1.1.7. Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.

2.1.1.1.1.8. A contratada deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.

2.1.1.2. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

2.1.1.2.1. A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo:

2.1.1.2.1.1. Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.1.1.2.1.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

2.1.1.2.1.3. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

2.1.1.2.1.4. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, **(não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado de Minas Gerais)**, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Diária de internação hospitalar;

d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

2.1.1.2.1.5. Cirurgia plástica reparadora;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

2.1.1.2.1.6. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

2.1.1.2.1.7. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;

2.1.1.2.1.8. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

2.1.1.2.1.9. Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

2.1.1.2.1.10. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

2.1.1.2.1.11. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

2.1.1.2.1.13. Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.1.1.2.1.14. Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elige para ser beneficiário dependente.

2.1.1.2.1.15. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

2.1.1.2.1.16. A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.

2.1.1.2.1.17. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa nº 428/2017 da ANS.

2.1.1.3. EXCLUSÕES DE COBERTURA

2.1.1.3.1. Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

2.1.1.3.1.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

2.1.1.3.2. São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:

2.1.1.3.2.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

- 2.1.1.3.2.2. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
- 2.1.1.3.2.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.
- 2.1.1.3.2.4. Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- 2.1.1.3.2.5. Inseminação artificial;
- 2.1.1.3.2.6. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 2.1.1.3.2.7. Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 2.1.1.3.2.8. Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- 2.1.1.3.2.9. Atendimento e tratamento domiciliar bem como o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 2.1.1.3.2.10. Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;
- 2.1.1.3.2.11. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;
- 2.1.1.3.2.12. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 2.1.1.3.2.13. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 2.1.1.3.2.14. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 2.1.1.3.2.15. Aparelhos ortopédicos;
- 2.1.1.3.2.16. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 2.1.1.3.2.17. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 2.1.1.3.2.18. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 2.1.1.3.2.19. Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, ou aqueles que vierem a substituí-los.
- 2.1.1.4. DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**
- 2.1.1.4.1. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o estado de Minas Gerais, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:
- 2.1.1.4.2. As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 2.1.1.4.3. Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 2.1.1.4.3.1. O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

2.1.1.5. DO REEMBOLSO

2.1.1.5.1. Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.

2.1.1.5.2. O reembolso de que trata o item acima deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011.

2.1.1.5.3. A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

2.1.1.6. CARÊNCIA

2.1.1.6.1. Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

2.1.1.6.2. Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009.

2.1.1.7. DA COPARTICIPAÇÃO

2.1.1.7.1. Os valores das despesas com o coparticipativo (consultas, exames e internações) nos termos da Lei 9656/98, deverão ser fixados em R\$(reais), sem correção, durante 12 (doze) meses.

2.1.1.7.1.2. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, os valores vigentes para as despesas de coparticipação, que será aplicada durante a vigência contratual.

2.1.1.8. QUADRO DE USUÁRIOS DO CRCMG

2.1.1.8. O grupo de usuários do plano será constituído, inicialmente, por aproximadamente 168 (cento e sessenta e oito) vidas, distribuído conforme faixas etárias relacionadas no item 2.1.1.9. deste Termo de Referência, sendo de caráter estimativo.

2.1.1.9. TABELA DE GRUPO DE USUÁRIOS

2.1.1.9.1. Tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica com coparticipação.

Faixa etária	Qtd total de beneficiários (empregados e dependentes)	Qtd de beneficiários enfermaria	Qtd de beneficiários apartamento
00 a 18 anos	28	13	15
19 a 23 anos	13	8	5
24 a 28 anos	9	7	2
29 a 33 anos	11	5	6
34 a 38 anos	16	7	9
39 a 43 anos	15	10	5
44 a 48 anos	21	12	9
49 a 53 anos	14	6	8
54 a 58 anos	20	11	9
59 ou mais	21	13	8
TOTAL	168	92	76

2.1.1.9.2. A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste Termo de Referência meramente estimativo.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

2.1.1.10. REFERÊNCIA NORMATIVA

2.1.1.10.1. A contratação será regida pelas normas constantes das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90, 10.046/02, 9.656/98, e suas alterações posteriores, bem como normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS ou de outro órgão competente, incluída, ainda, as demais normas pertinentes à matéria.

2.1.1.11. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

2.1.1.11.1. Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato a ser celebrado os empregados do CRCMG.

2.1.1.11.1.1. Serão considerados dependentes dos Beneficiários Titulares:

- a) o cônjuge ou pessoa com quem o empregado mantenha união estável;
- b) filhos de qualquer condição: solteiros até 21 (vinte e um) anos, sendo universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, tutelados e curatelados ou sob guarda, todos economicamente dependentes do Beneficiário Titular;
- c) os pais do empregado que, comprovadamente, recebam valor igual ou menor que 1 (um) salário mínimo vigente e que sejam dependentes na declaração de Imposto de Renda.

2.1.1.11.2. Os funcionários demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.

2.1.1.11.2.1. A manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas das contratadas no plano de assistência médica para os empregados ativos do CRCMG.

2.1.1.11.2.2. O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 279, da ANS.

2.1.1.12. DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

2.1.1.12.1. A contratada deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.

2.1.1.12.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do CRCMG, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. A contratação dos serviços de plano de assistência médica visa proporcionar aos empregados do CRCMG melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e neste Termo de Referência.

3.2. O CRCMG, ao longo dos anos, vem mantendo a oferta desse benefício aos seus empregados e dependentes, pois entende que ele contribui positivamente para o bem-estar físico e psicológico de seus empregados, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento regular de suas atividades no CRCMG, reduzindo o número de afastamentos por motivos enfermidade.

3.3. A definição da abrangência da cobertura do mínimo regional, deve-se ao fato de os fiscais realizarem as diligências *in loco* em todo o estado de Minas Gerais, havendo, portanto, a necessidade de garantia de atendimento médico hospitalar *in continenti* para este empregado, caso necessite. A cobertura nacional serve aos casos de urgência e emergência.

3.4. A Entidade reconhece que a saúde humana é um bem fundamental do qual depende o indivíduo para o desenvolvimento de todas as suas atividades cotidianas, inclusive a laboral. Assim, considerando que o contrato atual vencerá em 31/05/2019, a realização de novo processo licitatório se justifica em razão da necessidade de manutenção dos benefícios de assistência médica aos empregados do CRCMG e seus dependentes, haja vista todas as vantagens dela decorrentes.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 321	Projeto: 2013	Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.003
----------------------	---------------	-----------------------------------

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de início de vigência do contrato, de acordo com o item 13 deste Termo de Referência, apresentar:

a) pelo menos 50% (cinquenta por cento) da rede de atendimento requerida para a cidade de Belo Horizonte;

b) rede de atendimento para as seguintes cidades, no mínimo: Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Bom Despacho, Carangola, Caratinga, Caxambu, Curvelo, Diamantina, Governador Valadares, Guaxupé, Ipatinga, Itajubá, Ituiutaba, Janaúba, Januária, Juiz de Fora, Leopoldina, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Paracatu, Passa Quatro, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unai e Varginha;

b.1) a totalidade da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada) deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do início de vigência do contrato.

5.2. O prazo de apresentação do quantitativo mínimo de rede de atendimento se dá em razão da necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência médica aos beneficiários, tão logo se expire a vigência do contrato atual, que ocorrerá em 31/05/2019. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento médico/hospitalar aos empregados do CRCMG e a seus dependentes.

5.3. A data provável de assinatura do contrato é de 30/04/2019.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano de assistência médica.

5.5. Aplica-se o mesmo prazo estabelecido no item anterior para as emissões de segunda via dos cartões de identificação.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os cartões de identificação para todos os beneficiários deverão ser entregues na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Março/2019	

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Menor Preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor global máximo admitido para a contratação do Plano de Assistência Médica é de R\$ 706.698,75 (setecentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), observado, ainda, os valores unitários máximos admitidos por faixa etária e coparticipação, conforme tabelas abaixo:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

Plano de Assistência Médica						
Faixa Etária	Qtd total de beneficiários (empregados e dependentes)	Qtd de beneficiários enfermaria	Qtd de beneficiários apartamento	Preço Unitário por Faixa Etária		Valor Total Mensal
				Enfermaria	Apartamento	
00 a 18 anos	28	13	15	R\$ 125,08	R\$ 156,93	R\$ 3.979,96
19 a 23 anos	13	8	5	R\$ 152,32	R\$ 190,55	R\$ 2.171,29
24 a 28 anos	9	7	2	R\$ 169,74	R\$ 213,82	R\$ 1.615,80
29 a 33 anos	11	5	6	R\$ 194,67	R\$ 246,39	R\$ 2.451,68
34 a 38 anos	16	7	9	R\$ 213,44	R\$ 271,25	R\$ 3.935,31
39 a 43 anos	15	10	5	R\$ 246,04	R\$ 311,35	R\$ 4.017,16
44 a 48 anos	21	12	9	R\$ 312,65	R\$ 393,86	R\$ 7.296,56
49 a 53 anos	14	6	8	R\$ 380,37	R\$ 477,27	R\$ 6.100,36
54 a 58 anos	20	11	9	R\$ 452,51	R\$ 571,04	R\$ 10.116,94
59 ou mais	21	13	8	R\$ 746,62	R\$ 937,55	R\$ 17.206,51
TOTAL	168	92	76	-	-	R\$ 58.891,56
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 706.698,75

9.2. A tabela abaixo representa os percentuais e valores máximos admitidos de coparticipação:

Coparticipação	
Tipo	Valor unitário máximo admitido
Consulta eletiva	R\$ 30,00
Exames de urgência	R\$ 40,00
Exames, procedimentos e terapias reduzidas	R\$ 10,70
Exames, procedimentos e terapias diferenciadas	R\$ 32,07
Internação enfermaria	R\$ 100,00
Internação apartamento	R\$ 200,00

9.3. No valor máximo global admitido, não estão incluídos valores de coparticipação.

9.4. A contratada deverá fornecer a tabela de preços oficial, relativa aos exames, terapias, internações e procedimentos em geral.

9.5. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com taxas e os custos que envolverem seus empregados como, alimentação, transporte, hospedagem, além de todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, e desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que para sua viabilização apresente:

a) preços superiores aos valores unitários por faixa etária e global máximos admitidos, conforme estabelecido no item 9 deste Termo de Referência.

a.1) os valores unitários de coparticipação também não poderão ser superiores aos estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência, embora não compoñam o preço global a ser considerado nos lances.

b) vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, em consonância com a legislação vigente.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. Do Pagamento

11.1.1. O CRCMG efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais.

11.1.1.1. Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

11.1.1.1.1. Não sendo possível a emissão de qualquer das certidões ou no caso de a certidão emitida constar como positiva, a contratada será notificada para que promova regularização junto ao órgão competente e apresente a certidão negativa.

11.1.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.2. Do Reajuste

11.2.1. Os preços ofertados pela licitante são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.

11.2.1.1. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário, que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

11.2.2. Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais (mensalidades e coparticipações) poderão ser reajustados com base no índice do IGP-M, acumulado nos 12 (doze) meses, anteriores a data base ou outro índice que venha a substituí-lo, por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

11.2.3. Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as partes, tendo sido apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.

11.2.4. Em caso de adesão com menos de 30 (trinta) beneficiários, serão aplicadas as regras de agrupamento de contrato estabelecidas na Resolução Normativa nº 309/2012 da ANS.

ITEM 12 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º/06/2019 e término em 31/05/2020, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

13.2. A data provável de assinatura do contrato é de 30/04/2019.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou serviços, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. **Multa de:**

- I. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.2.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas no item 14.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. **Impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

14.3. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – INDICAÇÃO DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O Contrato será fiscalizado por funcionário da Gerência Administrativa e Financeira.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.1. A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

17.2. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado de Minas Gerais e, em caso de urgência e emergência, todo o território nacional.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

17.3. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

17.4. Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o CRCMG.

17.4.1. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do CRCMG ou do empregado beneficiário.

17.4.2. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

17.5. Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011.

17.6. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

17.7. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011.

17.8. Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa nº 259/2011.

17.9. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao CRCMG.

17.10. Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições constantes deste Termo de Referência, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

17.11. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

17.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o CRCMG.

17.13. Nomear preposto, aceito pelo CRCMG, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

17.14. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.15. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

17.16. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.17. Comunicar ao CRCMG qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

17.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

17.19. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da contratada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

17.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

17.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

17.22. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

18.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como fiscal do contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

18.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Março/2019	
DATA	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG
Março/2019	

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

(E-MAIL): _____

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere de Plano de Assistência Médica, de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo coparticipativo, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado de Minas Gerais e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCMG e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 004/2019.

Faixa Etária	Qty total de beneficiários (empregados e dependentes)	Qty de beneficiários enfermaria	Qty de beneficiários apartamento	Preço Unitário por Faixa Etária		Valor Total
				Enfermaria	Apartamento	
00 a 18 anos	28	13	15	R\$...	R\$...	R\$...
19 a 23 anos	13	8	5	R\$...	R\$...	R\$...
24 a 28 anos	9	7	2	R\$...	R\$...	R\$...
29 a 33 anos	11	5	6	R\$...	R\$...	R\$...
34 a 38 anos	16	7	9	R\$...	R\$...	R\$...
39 a 43 anos	15	10	5	R\$...	R\$...	R\$...
44 a 48 anos	21	12	9	R\$...	R\$...	R\$...
49 a 53 anos	14	6	8	R\$...	R\$...	R\$...
54 a 58 anos	20	11	9	R\$...	R\$...	R\$...
59 ou mais	21	13	8	R\$...	R\$...	R\$...
TOTAL	168	92	76	-	-	-
Valor estimado mensal						R\$
Valor global estimado (12 meses)						R\$

Tabela de preços de coparticipação
(Ver valor máximo unitário admitido, item 9.2 Termo de Referência)

Coparticipação	
Tipo	Valor unitário
Consulta eletiva	R\$....
Exames de urgência	R\$....
Exames, procedimentos e terapias reduzidas	R\$....
Exames, procedimentos e terapias diferenciadas	R\$....
Internação enfermaria	R\$....
Internação apartamento	R\$....

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

Por ocasião de cada pagamento, a licitante deverá estar regular junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Os preços ofertados pela licitante são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 004/2019, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por seu presidente, Contador XXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei nº 9.656/98, Lei nº 8.078/90, Lei nº 10.046/02, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e suas alterações posteriores, normas expedidas pela ANS, e aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere de Plano de Assistência Médica, de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo coparticipativo, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado de Minas Gerais e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCMG e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 004/2019.

1.2. Integram este Contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 004/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços, objeto deste contrato, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital nº 004/2019.

2.1.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

2.2. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado de Minas Gerais e, em caso de urgência e emergência, todo o território nacional.

2.3. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

2.4. Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o CRCMG.

2.4.1. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do CRCMG ou do empregado beneficiário.

2.4.2. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

2.5. Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011.

2.6. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

2.7. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011.

2.8. Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa nº 259/2011.

2.9. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao CRCMG.

2.10. Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições constantes do Termo de Referência do Edital nº 004/2019, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA.

2.11. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o CRCMG.

2.13. Nomear preposto, aceito pelo CRCMG, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

2.14. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

2.15. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

2.16. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

2.17. Comunicar ao CRCMG qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência do Edital nº 004/2019, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

2.19. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da contratada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

2.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Edital nº 004/2019, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

2.22. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

3.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como fiscal do contrato.

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

3.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. O valor global estimado com a contratação do Plano de Assistência Médica para os empregados do CRCMG e seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme valores unitários por faixa etária discriminado na tabela abaixo:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

Faixa Etária	Qtd total de beneficiários (empregados e dependentes)	Qtd de beneficiários enfermaria	Qtd de beneficiários apartamento	Preço Unitário por Faixa Etária		Valor Total
				Enfermaria	Apartamento	
00 a 18 anos	28	13	15	R\$...	R\$..	R\$...
19 a 23 anos	13	8	5	R\$...	R\$...	R\$...
24 a 28 anos	9	7	2	R\$...	R\$...	R\$...
29 a 33 anos	11	5	6	R\$...	R\$...	R\$...
34 a 38 anos	16	7	9	R\$...	R\$...	R\$...
39 a 43 anos	15	10	5	R\$...	R\$...	R\$...
44 a 48 anos	21	12	9	R\$...	R\$...	R\$...
49 a 53 anos	14	6	8	R\$...	R\$...	R\$...
54 a 58 anos	20	11	9	R\$...	R\$...	R\$...
59 ou mais	21	13	8	R\$...	R\$...	R\$...
TOTAL	168	92	76	-	-	-
Valor estimado mensal						R\$...
Valor global estimado (12 meses)						R\$...

4.2. Os valores de coparticipação a serem praticados constam da tabela abaixo:

Coparticipação	
Tipo	Valor unitário
Consulta eletiva	R\$....
Exames de urgência	R\$....
Exames, procedimentos e terapias reduzidas	R\$....
Exames, procedimentos e terapias diferenciadas	R\$....
Internação enfermaria	R\$....
Internação apartamento	R\$....

4.3. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.4. Os preços ofertados pela licitante são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.

4.4.1. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário, que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

4.5. Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais (mensalidades e coparticipações) poderão ser reajustados com base no índice do IGP-M, acumulado nos 12 (doze) meses, anteriores a data base ou outro índice que venha a substituí-lo, por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

4.6. Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as partes, tendo sido apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre o CRCMG e a CONTRATADA, observado o índice de utilização aferido.

4.7. Em caso de adesão com menos de 30 (trinta) beneficiários, serão aplicadas as regras de agrupamento de contrato estabelecidas na Resolução Normativa nº 309/2012 da ANS.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CRCMG efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais.

5.1.1. Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

5.1.1.1. Não sendo possível a emissão de qualquer das certidões ou no caso de a certidão emitida constar como positiva, a contratada será notificada para que promova regularização junto ao órgão competente e apresente a certidão negativa.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A contratada deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de início de vigência do contrato, de acordo com o item 13 deste Termo de Referência, apresentar:

a) pelo menos 50% (cinquenta por cento) da rede de atendimento requerida para a cidade de Belo Horizonte;

b) rede de atendimento para as seguintes cidades, no mínimo: Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Bom Despacho, Carangola, Caratinga, Caxambu, Curvelo, Diamantina, Governador Valadares, Guaxupé, Ipatinga, Itajubá, Ituiutaba, Janaúba, Janaúria, Juiz de Fora, Leopoldina, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Paracatu, Passa Quatro, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí e Varginha;

b.1) a totalidade da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada) deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do início de vigência do contrato.

6.2. O prazo de apresentação do quantitativo mínimo de rede de atendimento se dá em razão da necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência médica aos beneficiários, tão logo se expire a vigência do contrato atual, que ocorrerá em 31/05/2019. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento médico/hospitalar aos empregados do CRCMG e a seus dependentes.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

6.3. A CONTRATADA deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano de assistência médica.

6.4. Aplica-se o mesmo prazo estabelecido no item anterior para as emissões de segunda via dos cartões de identificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º/06/2019 e término em 31/05/2020, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

7.2. A data provável de assinatura do contrato é de 30/04/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato será fiscalizado por funcionário da Gerência Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, na hipótese de atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou serviços, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto do Contrato, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2. **Multa de:**

- I. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.2.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da CONTRATADA, as multas referidas no item 9.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	080/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	004/2019

9.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

9.3. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contador XXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXXX – XXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____